Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

PUBLICADO
Hoje Pensa Sul
em 07/08/2015 p.14
DIVISÃO DE EXPEDIENTE
Ed. 800

LEI Nº 4006

Súmula: Institui no Município de Irati, a Campanha de Prevenção e Tratamento do HPV (Papiloma Vírus Humano) e do Câncer do Colo do Útero e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Irati a Campanha de Prevenção e Tratamento do HPV – Papiloma Vírus Humano e do Câncer do Colo do Útero.

Art. 2º - As ações de prevenção desenvolvidas pelo Órgão Municipal competente, consistirão em campanhas permanentes na Rede Pública de Saúde, com a finalidade de divulgar nos diversos segmentos da sociedade a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento do HPV – Papiloma vírus Humano e do Câncer do Colo do Útero.

Art. 3º - A Rede Pública de Saúde divulgará, através de suas equipes, em todas as suas unidades, o protocolo de prevenção, atendimento, diagnóstico e tratamento do HPV e do Câncer do Colo do Útero.

Art. 4º - O Poder Público Municipal envidará esforços para disponibilizar na Rede Pública de Saúde a vacinação e imunização gratuita contra o HPV para meninas entre 9 e 16 anos de idade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 05 de agosto de 2015.

ODILON ROGÉRIO BURGATH
Prefeito Municipal